



# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

## Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DG Nº 25/2019

### AUTUAÇÃO

Aos 29 de Abril de 2019, na cidade de Londrina, autuo a documentação juntada na Fase 1 - Cotação, para contratação do seguinte objeto: Aquisição de fonte para Scanner Kodak modelo i2800

---

Maurício Calgarotto  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

KODAK NARAIS (SP) 0800-15 0000

NetScan (41) 3072-0559  
(11) 4195-0559

0800 150 002

email: eduardo.macedo@netscan  
netscan@netscandigital.com.br

Termo de Referência: Aquisição de equipamentos de informática .com.br

1

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de fonte para realizar a manutenção de Scanner Kodak modelo i2800, localizado no departamento de Protocolo, Documentação e Informação, nas condições previstas adiante.
- 2 Os tipos de equipamentos e respectivas quantidades são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade
1	Fonte de Alimentação para scanner Kodak, modelo i2800, entrada 100V-240V, saída 24V, 1.875A.	1

### SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

- 3 O item relacionado na tabela apresentada no item 2 é necessário para realizar manutenção no scanner Kodak modelo i2800 existente no Departamento de Protocolo, Documentação e Informação, conforme descrito no laudo técnico 2017020092\_79/2017.
- 4 Vale destacar que o equipamento existente no Departamento de Protocolo é o único scanner de alta velocidade existente na Câmara Municipal de Londrina, concentrando a digitalização de todos os documentos que são protocolados na casa.
- 5 Sendo assim, é de suma importância a aquisição desse componente para realizar a manutenção no scanner para que ele tenha condições de operar normalmente, para não prejudicar o andamento dos trabalhos realizados na Câmara.

### SEÇÃO III – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

#### Item 1: Fonte AC Adapter para scanner Kodak modelo i2800

- 6 A fonte AC de alimentação para scanner Kodak deverá estar em conformidade com as seguintes especificações técnicas:
  - 6.1 Deve ser compatível com o modelo Kodak i2800.
  - 6.2 Entrada: 100V à 240V.
  - 6.3 Saída: 24V, 1.875A.

*m*

**SEÇÃO IV – DA GARANTIA E DOS SERVIÇOS RELACIONADOS**

- 7 Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de:
- 7.1 A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses.
  - 7.2 Se o prazo de garantia padrão do fabricante do modelo ofertado for inferior aos tempos solicitados para cada item, poderá haver a complementação da garantia por parte do fabricante, até que se atinja prazo igual ou superior ao exigido neste Termo de Referência.
  - 7.3 A contagem do período de garantia dos equipamentos se iniciará no dia posterior ao seu recebimento definitivo.
- 8 A substituição de peças decorrentes da garantia não gera qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.
- 8.1 Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo previsto.
  - 8.2 A garantia envolve a substituição do equipamento e/ou componente por outro igual ou superior quando apresentar quaisquer problemas durante o período de garantia, mesmo após o término de seu processo de fabricação.

**SEÇÃO V – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

- 9 Os itens deverão ser entregues em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e apresentação do empenho.
- 10 Os itens deverão ser embalados de maneira a evitar a danificação durante os procedimentos de cargas, descarga e transporte, inclusive com a adequada identificação e caracterização para a conferência e o recebimento pela Câmara Municipal de Londrina.
- 10.1 As embalagens dos produtos devem conter informações para sua identificação, incluindo marca, modelo, data de fabricação e validade.
- 11 Durante o período de garantia todo e qualquer problema deverá ser solucionado por agente autorizado pelo fabricante para a realização dos serviços de manutenção, reparo e afins, para não restar prejudicada a garantia de fábrica.
- 12 Os produtos solicitados deverão ser entregues na sede do órgão, no Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Rua Parigot de Souza, nº. 145, Londrina, Paraná, CEP: 86015-903, no horário das 13 horas às 19 horas, de segunda a sexta-feira.
- 12.1 A empresa contratada arcará com os custos da entrega;
  - 12.2 A empresa contratada se responsabilizará por danos decorrentes do transporte.
- 13 O “aceite” implica em recebimento provisório e atestado de verificação da correta

quantidade de itens entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento dos materiais limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota fiscal a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

- 14 O recebimento definitivo poderá ser expresso ou tácito, será tácito na falta de manifestação das devidas comissões de recebimento de bens nomeadas em 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento provisório.
  - 14.1 O recebimento definitivo implica em atestado de verificação da adequação do produto entregue às especificações e as qualificações dos materiais entregues, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência, Edital, e com o constante da proposta de preços do licitante vencedor.
- 15 Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.
- 16 Os equipamentos entregues que estiverem em desacordo com o especificado ou com vícios ou defeitos deverão ser substituídos em remessa única, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados da notificação da empresa por e-mail ou fac-símile.

#### **SEÇÃO VI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

- 17 A empresa contratada obriga-se a:
  - 17.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo, procedência e prazo de garantia;
  - 17.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 17.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Londrina, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado neste documento o produto com avarias ou defeitos.
  - 17.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
  - 17.5 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
  - 17.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo



- previsto, com a devida comprovação.
- 17.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 17.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 17.10 Prestar a assistência técnica nos termos definidos pelo Edital e seus Anexos.
- 18 São obrigações da Câmara Municipal de Londrina:
- 18.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 18.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 18.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens confeccionados e os serviços prestados em desacordo com este instrumento.
- 18.4 Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos contratos, fixando prazo para a sua correção;
- 18.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## SEÇÃO VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19 O pagamento do objeto deste contrato será feito à empresa contratada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos itens requisitados.
- 19.1 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 19.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras.
- 19.2.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.
- 20 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa contratada na Nota Fiscal/Fatura ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.1 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 21 A Câmara Municipal de Londrina não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que não tenha sido acordada no contrato.
- 22 A Câmara Municipal de Londrina poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Município de Londrina, 20 de fevereiro de 2017.



Mitio Yoshida

Gerente do Departamento de Informática



## HORSE INFORMATICA LTDA.

Av. Abélio Benatti, nº 4540-W 1º Andar Sala 2 Tel/Fax (43) 3328-3283

**LONDRINA - PARANÁ - CREA Nº 44540**

Técnico Responsável: **Jurandir Avanzi** CREA Nº PR-3588/TD

### RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**CLIENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA


**Relatório Nº:** 2017020092\_79/2017

Data do Chamado:	segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017
Nome do Cliente:	CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Endereço:	R. GOV. PARIGOT DE SOUZA Nº 145
Cidade:	LONDRINA
CNPJ / CPF / RG:	78316064/0001/93
Chamado por:	INFORMÁTICA
Equipamento:	01 SCANNER PROFISSIONAL KODAK
Defeito:	NÃO ESTA COM TENSÃO CORRETA, ESTA DANDO 20VOLTS QUANDO DEVERIA DA 24VOLTS.
Nº da O.S.:	
patrimônio:	
Nº de Série:	

### ATENDIMENTO

Solução:	NECESSÁRIO TROCA DO ADAPTADOR
Solicitação de Peças:	01 AC ADAPTER MODELO CAE045242, ENTRADA 100-240 VOLTS, SAÍDA +24VOLTS, 1.875 A
Data:	segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Hr. Início:	
Hr. Término:	
Tempo:	

Data	Ass. Do Técnico	Ass. Do Cliente
06/02/2017	<b>HORSE INFORMATICA LTDA.</b>  Jurandir Avanzi Responsável Técnico	



# *Câmara Municipal de Londrina*

*Estado do Paraná*

## **DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

**Processo Administrativo - DG nº. 25/2019**

**Objeto: Aquisição de fonte para Scanner Kodak i2800.**

Autorizo a abertura do procedimento de contratação do objeto em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Londrina, 29 de abril de 2019.

Mark Almeida  
Diretor-Geral







## HORSE INFORMÁTICA LTDA.

Av. Abélio Benatti, nº 4540-W 1º Andar Sala 2 Tel/Fax (43) 3328-3283

**LONDRINA - PARANÁ - CREA Nº 44540**

Técnico Responsável: **Jurandir Avanzi** CREA Nº PR-3588/TD

### RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**CLIENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

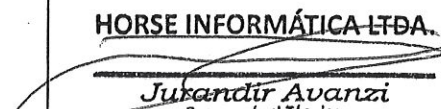
**Relatório Nº:** 2017020092\_79/2017

Data do Chamado:	segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017
Nome do Cliente:	CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Endereço:	R. GOV. PARIGOT DE SOUZA Nº 145
Cidade:	LONDRINA
CNPJ / CPF / RG:	78316064/0001/93
Chamado por:	INFORMÁTICA
Equipamento:	01 SCANNER PROFISSIONAL KODAK
Defeito:	NÃO ESTA COM TENSÃO CORRETA, ESTA DANDO 20VOLTS QUANDO DEVERIA DA 24VOLTS.
Nº da O.S.:	
patrimônio:	
Nº de Série:	

### ATENDIMENTO

Solução:	NECESSÁRIO TROCA DO ADAPTADOR
Solicitação de Peças:	01 AC ADAPTER MODELO CAE045242, ENTRADA 100-240 VOLTS, SAÍDA +24VOLTS, 1.875 A
Data:	segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Hr. Início:	
Hr. Término:	
Tempo:	

Data	Ass. Do Técnico	Ass. Do Cliente
06/02/2017	<b>HORSE INFORMÁTICA LTDA.</b>  <b>Jurandir Avanzi</b> Responsável Técnico	

CONTABILIDADE  
CRC - 2SP 002866/O-6

NETSCAN DIGITAL LTDA

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ 05.103.620/0001-70

AU0477AA0449548

AUTENTICAÇÃO  
115451

REGISTRE CIVIL (TÍTULOS RESSALVAS)  
NATURALIZADO LOJANCA DE JACAREÍ - SP  
R. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79  
Centro - Jacareí - Tel. (12) 3952-4948  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica  
conforme original a mim apresentado  
do que dou fe.  
Jacareí, 02 MAIO 2019

CLAUDIO LICIARDI, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador do Cédula de Identidade RG nº 4.480.186-5 SSP/SP e do CPF nº 208.134.818-72, residente e domiciliado na Rua Carlos Magno nº 339 - Residencial X - Alphaville - Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06540-070, e CARLOS ALBERTO GUARDIA DAHER, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do Cédula de Identidade RG nº 16.719.519-0 SSP/SP e do CPF nº 568.732.986-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Magno nº 71, Jardim Coleginho, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12310-760, únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, "NETSCAN DIGITAL LTDA", com sede na cidade de Barueri-SP, na Alameda Madeira nº 258, Salas 805 e 806, Alphaville, CEP 06454-010, no município de Barueri, Estado de São Paulo, resolvem, como resolvido têm, alterar o referido contrato devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35217575471 em 22/05/2002, e posteriores alterações, sendo a última sob nº 388.767/16-9, em sessão de 30/09/2016, resolvem de comum acordo, procederem a Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Os sócios CLÁUDIO LICIARDI e CARLOS ALBERTO GUARDIA DAHER, acima qualificados, cedem e transferem 600 (seiscentas) quotas sociais, cada um, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a sócia ora admitida, ELISANGELA CRUZ DOS SANTOS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora de Cédula de Identidade RG nº 30.818.319-8 - SSP-SP e do CPF nº 284.594.928-69, residente na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Rancharia 271, Jardim Graziela, CEP 06418-050.

Parágrafo Único: O preço certo e convencionado da presente cessão e transferência das quotas sociais é de R\$ 1,00 (Hum) real por quota, à vista em dinheiro moeda corrente do País, os quais todos os cedentes dão plena, geral e rasa quitação.

Cláusula Segunda

O Capital Social inalterado no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, à vista, em dinheiro moeda corrente do País, divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas sociais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

CLAUDIO LICIARDI	29.400 quotas	R\$ 29.400,00	49%
CARLOS ALBERTO GUARDIA DAHER	29.400 quotas	R\$ 29.400,00	49%
ELISANGELA CRUZ DOS SANTOS	1.200 quotas	R\$ 1.200,00	2%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	60.000 quotas	R\$ 60.000,00	100%

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e solidariamente, pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Terceira

A administração dos negócios da sociedade será exercida pelos sócios CLÁUDIO LICIARDI e CARLOS ALBERTO GUARDIA DAHER, assinando os atos e documentos em conjunto ou isoladamente, conforme indicado na forma deste instrumento, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

Cláusula Quarta

Os sócios administradores CLÁUDIO LICIARDI e CARLOS ALBERTO GUARDIA DAHER declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem atos empresariais, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Quinta

Os sócios e administradores CLÁUDIO LICIARDI e CARLOS ALBERTO GUARDIA DAHER e a sócia ELISANGELA CRUZ DOS SANTOS poderão fazer retirada a título de "Pró-labore" de forma individual ou em conjunto, dependendo de suas necessidades e das condições financeira da sociedade, que será levado a débito de

CONTABILIDADE

CRC-2SP 002866/O-6

WWW.ALFANN.COM.BR

AV. ELMIRA MARTINS MOREIRA, Nº127 - ALTOS DE SANTANA  
CEP 12.306-730 - JACAREÍ - SÃO PAULO - TEL (12) 3953-2677

despesas gerais de acordo com regulamento do anexo de renda.

**Parágrafo Único** – Os valores serão convencionados entre os sócios, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigente e de acordo com as conveniências da sociedade.

**Cláusula Sexta**

É acrescentado ao objeto social da empresa, as atividades de: Desenvolvimento, Licenciamento ou Cessão de Direitos de Uso de Programas de Computador Customizáveis ou Não, e Escritório de Apoio Administrativo, passando a ser:

- 1- Comércio, importação, exportação, serviços e representações comerciais em geral, venda por atacado e varejo, por conta própria e de terceiros de: Artigos, equipamentos elétricos, eletrônicos, de informática, impressoras e multifuncionais, cartuchos de tinta, cilindros para impressoras e multifuncionais, científicos e de uso comum de precisão ou não e acessórios fotográficos, digitais, cinematográficos, audiovisual, microfilmagem, radiográficos, gráficos, software, hardware, scanners, manutenção de equipamentos informáticos e de microfilmagem. Filmes para impressoras, microfimes, toners, revelador, fixador, papel, livros, impressos de todos os tipos artigos para escritórios, material didático e de desenho, ornamentos, caracteres e imprensa.
- 2- A prestação de serviços de: microfilmagem, digitalização, composição gráfica, conservação, montagem, limpeza em geral, a manutenção, assistência técnica, reparo, substituição de peças dos equipamentos e assessoria administrativa, exceto atividades que dependam de autorização do conselho regional, consultoria e projetos de sistema de microfilmagem, digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos; Locação de bens móveis, imóveis, equipamentos de microfilmagem, digitalização e de informática, impressoras e multifuncionais. A guarda e armazenamento de documentos, arquivos e mercadorias em depósito próprio ou de terceiros.
- 3- A participação em outras sociedades como acionistas e quotistas.
- 4- Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis ou não.
- 5- Escritório de Apoio Administrativo.

**Cláusula Sétima**

Os sócios resolvem encerrar as atividades da Filial de Curitiba – PR, inscrita na JUCEPAR - NIRE 41901267337 e na Secretaria da Receita Federal do Brasil - CNPJ 05.103.620/0002-50.

Diante destas alterações, os sócios resolvem neste ato CONSOLIDAR o seu CONTRATO SOCIAL, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**" NETSCAN DIGITAL LTDA "**

CNPJ 05.103.620/0001-70

**CLAUDIO LICARDI**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do Cédula de Identidade RG nº 4.480.186-5 SSP/SP e do CPF nº 208.134.818-72, residente e domiciliado na Alameda Carinás nº 339 – Residencial X – Alphaville – Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06540-070, e **CARLOS ALBERTO GUARDIA DAHER**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.719.519-0 SSP/SP e do CPF nº 568.732.986-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Magno nº 71, Jardim Coleginho, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12310-760, e **ELISANGELA CRUZ DOS SANTOS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora de Cédula de Identidade RG nº 30.818.319-8 - SSP-SP e do CPF nº 284.594.928-69, residente na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Rancharia 271, Jardim Graziela, CEP 06418-050, únicos sócios, resolvem constituir uma sociedade empresaria, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DENOMINAÇÃO E SEDE E FILIAIS**

A firma girará sob a denominação social de NETSCAN DIGITAL LTDA, com sede na Alameda Madeira nº 258, Salas 805 e 806, Alphaville, CEP 06454-010, no município de Barueri, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, escritório, depósitos em todo território nacional a critério dos sócios.

REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS  
NATURAS JURÍDICAS  
R. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79  
Centro, Jacareí - Tel: (12) 3952-4948  
AUTENTICAÇÃO em presente cópia reprográfica  
conforme original a mim apresentado,  
de que dou fé.

Jacareí: 02 MAIO 2019

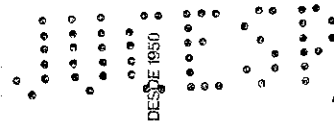
Thais dos Santos Neves  
Escritora Autorizada

Válido somente com selo de autenticação  
Valor resguardado por 30 dias

115451

AUTENTICAÇÃO

AU0477AA0449550



**CONTABILIDADE**

CRC - 2SP 002866/O-6

A filial da sociedade está localizada na cidade de Jacareí/SP, na Rodovia Geraldo Scavone nº 2080 – Galpão U 43 – Condomínio Empresarial Indusvale – CEP 12305-490, inscrita na JUCESP - NIRE 35904534391 e na Secretaria da Receita Federal do Brasil - CNPJ 05.103.620/0003-31, cujo objeto será o mesmo da matriz.

*Parágrafo Único – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).*

CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA  
OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social:

comércio, importação, exportação, serviços e representações comerciais em geral, venda por atacado e varejo, por conta própria e de terceiros de:

Artigos, equipamentos elétricos, eletrônicos, de informática, impressoras e multifuncionais, cartuchos de tinta, cilindros para impressoras e multifuncionais, científicos e de uso comum de precisão ou não e acessórios fotográficos, digitais, cinematográficos, audiovisual, microfilmagem, radiográficos, gráficos, software, hardware, scanners, manutenção de equipamentos informáticos e de microfilmagem.

Filmes para impressoras, microfilmes, toners, revelador, fixador, papel, livros, impressos de todos os tipos artigos para escritórios, material didático e de desenho, ornamentos, caracteres e imprensa.

- 2- A prestação de serviços de: microfilmagem, digitalização, composição gráfica, conservação, montagem, limpeza em geral, a manutenção, assistência técnica, reparo, substituição de peças dos equipamentos e assessoria administrativa, exceto atividades que dependam de autorização do conselho regional, consultoria e projetos de sistema de microfilmagem, digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos:

Locação de bens móveis, imóveis, equipamentos de microfilmagem, digitalização e de informática, impressoras e multifuncionais.

A guarda e armazenamento de documentos, arquivos e mercadorias em depósito próprio ou de terceiros.

- 3- A participação em outras sociedades como acionistas e quotistas.
- 4- Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis ou não.
- 5- Escritório de Apoio Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA  
DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, à vista, em dinheiro moeda corrente do País, divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas sociais no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), ficam assim distribuídos:

CLAUDIO LICIARDI	29.400 quotas	R\$ 29.400,00	49%
CARLOS ALBERTO GUARDIA DAHER	29.400 quotas	R\$ 29.400,00	49%
ELISANGELA CRUZ DOS SANTOS	1.200 quotas	R\$ 1.200,00	2%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	60.000 quotas	R\$ 60.000,00	100%

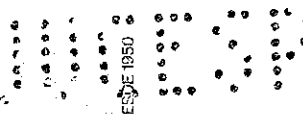
*Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e solidariamente, pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.*

CLÁUSULA QUINTA  
ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios da sociedade será exercida pelos sócios, CLÁUDIO LICIARDI e CARLOS ALBERTO GUARDIA DAHER assinando os atos e documentos em conjunto ou

*(Handwritten signatures and initials)*





**CONTABILIDADE**  
CRC-2SP 002866/O-6

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA FIANÇA

A sociedade não poderá praticar atos de liberdade, salvo unânime dos sócios, ficando especialmente impedida de oferecer aval, fiança, penhor, hipoteca ou outra garantia, em negócios estranhos a sociedade, sendo nulas de pleno direito quaisquer dessas avenças ou atos

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contato.

Por assim estarem justo e contratados, os sócios assinam a Oitava Alteração do Contrato Social e sua Consolidação em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, Sr. Marco Antônio Simões, brasileiro, casado, contador inscrito no C.R.C sob nº 1-SP 113.387/O-2, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.626.443 – 9 SSP-SP e do CPF nº 978.813.688-53 e pela Sra. Tatiane Pimentel da Silva, brasileira, casada em comunhão total de bens, Técnica em Contabilidade, inscrita no CRC sob nº 1SP 243.283/O-1, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 34.644.466-4 SSP-SP, e do CPF nº 299.245.258-09, ambos com escritório na cidade de Jacareí/SP, na Avenida Elmira Martins Moreira nº 127 – Altos de Santana, CEP 12306-730.

Barueri-SP, 01 de Março de 2017.

\_\_\_\_\_  
CLAUDIO LICIARDI

\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO GUARDIA DAHER

\_\_\_\_\_  
ELISANGELA CRUZ DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
MARCO ANTONIO SIMÕES  
RG 7.626.443-9  
CPF 978.813.688-53

\_\_\_\_\_  
TATIANE PIMENTEL DA SILVA  
RG 34.644.466-4  
CPF 299.245.258-09

Registro Civil das Pessoas Físicas  
CARTÓRIO CIVIL DE JACAREÍ - SP  
Rua Joaquim Pinheiro do Prado, 79  
Centro - Jacareí - Tel: (12) 3952-4948  
[ ] ATENÇÃO: a presente cópia reproduzida  
conforme original a mim apresentado,  
de que dou fé.

Jacareí 02 MAIO 2019  
Thais dos Santos Neves  
Escrivente Autorizada  
Valor recebido por ato: R\$ 3,24

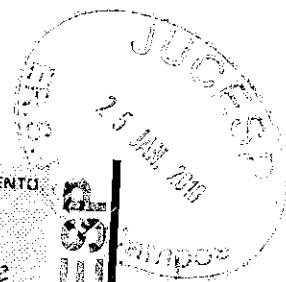
AUTENTICAÇÃO  
115451  
AU0477AA0449553

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 47.025/18-9

FLAVIA HERITTO FORTALVES  
SECRETARIA GERAL

SECRETARIA GERAL





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional do Registro de Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



## Declaração

DECLARAÇÃO

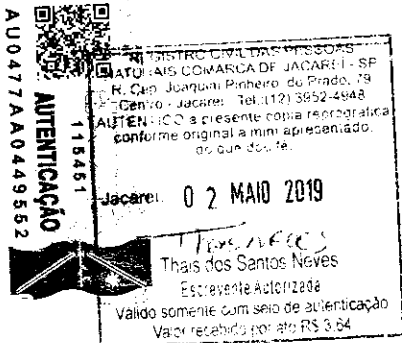
Eu, CARLOS ALBERTO GUARDIA DAHER, portador da Cédula de Identidade nº 16.719.519-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 568.732.986-20, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NETSCAN DIGITAL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Madeira, 258, SL 805 E 806, Alphaville, SP, Barueri, CEP 06454-010, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 16.719.519-0

NETSCAN DIGITAL LTDA



## DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTO-JUVENIL

Eu, Carlos Alberto Guardia Daher, inscrito(a) no(a) CPF/MF sob o nº. 568.732.986-20, na qualidade de Representante Legal da empresa Netscan Digital Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.103.620/0003-31 interessada em prestar serviços para a Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que não há, no quadro de pessoal da empresa, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Jacareí, 16, de abril de 2019.

  
CARLOS ALBERTO GUARDIA DAHER  
568.732.986-20



São Paulo, 16 de Abril de 2019

A  
Câmara Municipal de Londrina  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

### DECLARAÇÃO

A **KODAK Alaris Brasil Com. Mat. Fotográfico e Serviços LTDA**, sociedade comercial inscrita no CNPJ/MF sob nr. 17.692.962/0001-51, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 154,7, sala 1 térreo, parte D do prédio 6, bairro Rio Comprido, na cidade de São José dos Campos/SP, na qualidade de fabricante declara para os devidos fins que a Empresa **Netscan Digital Ltda**, CNPJ 05.103.620/0003-31, sediada na Rodovia Geraldo Scavone nr. 2080, Galpão UC43 no Condomínio Empresarial INDUSVALE, Jdm Califórnia - Jacareí – SP onde é a nossa revenda autorizada e único a comercializar os produtos abaixo no Estado do Paraná para com esse tema.

- Fonte de Alimentação de Energia para Scanner i1100 / i2000 -> PN CP5K6387

Atenciosamente,



**Kodak Alaris Com. De Mat. Fotográfico e Serviços Ltda**

CNPJ: 17.692.962/0001-51

**Márcio A. Macedo**

**Gerente de Serviços – Kodak Service & Support - ALARIS**

Celular: (11) 99940-4003

Email: marcio.macedo@kodakalaris.com

Kodak Alaris Comércio de material Fotográfico e Serviços Ltda. | Rodovia Presidente Dutra KM 154,7 Sala 1 Terreo| CEP 12240-420 | São José dos Campos-SP | Brasil | +55 (11) 33932- 6167 |

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.103.620/0003-31 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 01/10/2013
NOME EMPRESARIAL <b>NETSCAN DIGITAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>52.11-7-02 - Guarda-móveis</b> <b>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD GERALDO SCAVONE</b>	NÚMERO <b>2080</b>	COMPLEMENTO <b>GALPAOUC 43 COND EMPRESARIAL INDUSVAL</b>	
CEP <b>12.305-490</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM CALIFORNIA</b>	MUNICÍPIO <b>JACAREI</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LICITACAO@NETSCANDIGITAL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(12) 3955-8300</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/10/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2019** às **14:35:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NETSCAN DIGITAL LTDA**  
**CNPJ: 05.103.620/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:24:10 do dia 06/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2019.

Código de controle da certidão: **2929.27BE.ED9F.56A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.103.620/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19050022988-00  
Data e hora da emissão 06/05/2019 15:12:34  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Departamento de Tributos Imobiliários

## CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 22448/2019i (REEMISSÃO)

---

Inscrição Atual.....:	24453.61.60.0887.01.184.1
Inscrição Anterior...:	
Logradouro.....:	ALAMEDA MADEIRA
Nº Atual.....:	258
Nº Anterior.....:	
Complemento.....:	ESCRIT 805 - ED GUINZZA TRADE CENTER
Bairro.....:	ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Quadra.....:	11
Lote.....:	06
Área do Terreno.....:	2240.00
Área da Edificação...:	99.75

---

### TRIBUTOS E PERÍODOS

#### Imposto Predial e Territorial Urbano .

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s) , até a presente data.

**CERTIFICAMOS**, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada  
na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no

Endereço:

<http://www.barueri.sp.gov.br>

**Certidão expedida gratuitamente.**

Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005

### **Informações para Verificação de Autenticidade**

**Nº de Inscrição :** 24453.61.60.0887.01.184.1

**Código de autenticidade :** 920V.6170.9001.3794307-F

**Data de emissão :** 18/04/2019

**Hora de emissão :** 09:46:43

---

**Prefeitura Municipal de Barueri | Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 -CEP: 06401-120 - Centro - Barueri - SP - Fone: (11) 4199-**

**8000**



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

### CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 08829/2019i

**Razão Social**.....: NETSCAN DIGITAL LTDA  
**CNPJ/CPF N°**.....: 05.103.620/0001-70  
**Inscrição Atual**.....: 4.38011-5  
**Logradouro**.....: ALAMEDA MADEIRA  
**N° Atual**.....: 258  
**Complemento**.....: Andar Sala 805/806  
**Bairro**.....: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE  
**Cidade**.....: BARUERI  
**CEP**.....: 06454010

#### TRIBUTOS E PERÍODOS

### Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

**CERTIFICAMOS**, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no</p> <p>Endereço:</p> <p><a href="http://www.barueri.sp.gov.br">http://www.barueri.sp.gov.br</a></p> <p><b>Certidão expedida gratuitamente.</b></p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p><b>Informações para Verificação de Autenticidade</b></p> <p><b>Nº de Inscrição :</b> 4.38011-5</p> <p><b>Código de autenticidade :</b> 768Z.4018.5855.3399207-X</p> <p><b>Data de emissão :</b> 08/04/2019</p> <p><b>Hora de emissão :</b> 11:31:05</p>
---	--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NETSCAN DIGITAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.103.620/0001-70

Certidão n°: 171631170/2019

Expedição: 29/04/2019, às 15:10:38

Validade: 25/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NETSCAN DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.103.620/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05103620/0001-70  
**Razão Social:** NET SCAN DIGITAL LTDA  
**Endereço:** AL MADEIRA 258 SALA 805 / ALPHAVILLE C COML / BARUERI / SP / 6453-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/04/2019 a 20/05/2019

**Certificação Número:** 2019042101595368101852

Informação obtida em 06/05/2019, às 14:22:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (29/04/2019 às 15:13) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 05.103.620/0001-70.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CC7.3EE6.65CF.A638



### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>	
Tipo documento	- Seleccionar - ▾
Número documento	<input type="text"/>
Nome	<input type="text" value="05103620000170"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

**Pesquisar**

NENHUM ITEM ENCONTRADO



## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 29/04/2019 às 15:17:36

Em 29/04/2019 às 15:16:44 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Órgão Apenador: Câmara Municipal de Londrina  
Pessoa Física ou Jurídica: NETSCAN DIGITAL LTDA  
CNPJ: 05103620000170

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

CI nº 223/2019– DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Departamento Financeiro

Assunto: Parecer Contábil – Processo Administrativo nº 25/2019 – Inexigibilidade de Licitação – Aquisição de fonte para Scanner.

Londrina, 06 de maio de 2019.

Prezados,

Solicitamos a informação da dotação orçamentária e do saldo respectivo para a aquisição de fonte para Scanner Kodak.

Atenciosamente,

Maurício Calgarotto  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





# *Câmara Municipal de Londrina*

## *Estado do Paraná*

CI. N° 068/2019-FIN.

Londrina, 07 de maio de 2019.

**De: Departamento Financeiro**  
**Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio**  
**Assunto: Saldo Orçamentário PA n° 25/2019**

Prezados,

Em atenção a CI n° 223/2019–DSP, informamos no Quadro abaixo a funcional programática e o saldo orçamentário a que se refere o Processo Administrativo n° 25/2019, estando a despesa adequada a previsão no Plano Plurianual-PPA:

Funcional Programática:	01.010.01.031.0001.2001
Elementos de despesa:	3390.30 – Material de Consumo
Desdobramento:	3390.302500 – Material para Manutenção de Bens Móveis
Saldo orçamentário no elemento de despesa: 3390.30:	204.894,29
Despesas empenhadas com processo de licitação no desdobramento da despesa:	934,50
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento da despesa:	0,00

Atenciosamente,

**Hermes de Faria Barbeta,**  
Gerente do Departamento Financeiro.





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

### Despacho

**Processo Administrativo – DG nº. 25/2019**

**Assunto: Designação de responsável pela Gestão do Contrato.**

Em atenção ao artigo 7º, § 1º do Ato da Mesa nº. 11/2013, designo a servidora **Lilian Matsubara Denobi Vieira**, matrícula 11018, para a Gestão do Contrato.

Londrina, 06 de maio de 2019.

Mark Almeida  
Diretor Geral





*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

CI nº 229/2019– DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Controladoria

Assunto: Análise prévia – Processo Administrativo nº 25/2019 – Inexigibilidade de Licitação – Aquisição de fonte para Scanner Kodak.

Londrina, 09 de maio de 2019.

Prezados,

Solicito análise acerca dos atos do processo em epígrafe para controle prévio interno.

Atenciosamente,

Mauricio Calgarotto  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio







## **RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

### **Inexigibilidade de Licitação**

**Processo Administrativo - DG nº 25/2019**

**Objeto: Aquisição de fonte para Scanner Kodak.**

Trata-se de aquisição de fonte para realizar a manutenção de Scanner Kodak, localizado no Departamento de Documentação e Informação.

A solicitação foi formalizada por meio do Termo de Referência de fls. 02-04 dos autos junto com o anexo do conteúdo informativo do curso nas fls. 07 e 08. Assim sendo, tais materiais apresentados demonstram os motivos que caracterizam a singularidade do objeto e a razão da escolha do fornecedor, a fim de demonstrar a possibilidade de contratação mediante processo de inexigibilidade de licitação.

O Departamento de Suprimentos e Patrimônio, por sua vez, cuidou de anexar aos autos a seguinte documentação:

- a) Oitava Alteração e Consolidação de Contrato Social;
- b) Declaração de que não emprega menor de idade, salvo nas hipóteses legais;
- c) Declaração da Kodak Brasil;
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral;
- e) Certidão negativa da Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Imobiliários Municipal;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Certificado de regularidade de FGTS – CRF;
- j) Consultado impedidos de licitar CNJ e TCE-PR/TCE-SP.

Com a finalidade de subsidiar o Termo de Referência de aquisição do curso, foi juntada aos autos o Relatório da assistência técnica que descreve a solução para o Scanner, Para tal foi proposto a aquisição de uma nova fonte, objeto deste processo. Destaca-se que tal





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Relatório de assistência foi posto em duplicidade no processo de forma equivocada, constando nas páginas 7 e 9, sendo estas de mesmo conteúdo.

Além disso, foram inseridos neste processo os documentos do Departamento Financeiro e da Diretoria e Presidência desta Casa, cujo objetivo é demonstrar a disponibilidade de recursos orçamentários e a autorização prévia.

Isto posto, encaminha-se à Controladoria para controle preventivo e à Assessoria Jurídica para parecer. Após, à Presidência para Homologação.

Londrina, 09 de maio de 2019.

Mauricio Calgarotto  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





## Prefeitura Municipal de Jacareí

Palácio Presidente Castelo Branco

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - 12300-903

Jacareí - SP

### Secretaria de Finanças

## Certidão Negativa de Débitos

Número da Certidão: 40577/2019

Inscrição: 441143455023300000 - Regular  
Proprietário: INDUSVALE PARTICIPAÇÕES LTDA , CNPJ: 09016290000136  
Local do Imóvel: Rodovia GERALDO SCAVONE, 2080 - SETOR 07 - Quadra: PT B - Lote: 233 - JACAREÍ / SP

**CERTIFICAMOS**, conforme requerimento do contribuinte interessada para fins de **COMPROVAÇÃO**, que analisando o cadastro de lançamentos de impostos **IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, TAXAS, PCM, CM E MULTAS**, existentes nos arquivos de Controle de Receitas - S.F., verificamos que o **IMÓVEL** do contribuinte **INDUSVALE PARTICIPAÇÕES LTDA**, situado na **Rodovia GERALDO SCAVONE, 2080 - SETOR 07 - Quadra: PT B - Lote: 233**, está devidamente cadastrado sob Inscrição **IMOBILIÁRIA 441143455023300000**, a qual encontra-se **ATIVA**.

**CERTIFICAMOS** ainda que para o referido contribuinte, **NÃO CONSTA DÉBITOS JUNTO AOS COFRES PÚBLICOS** com referência aos tributos supra mencionados até a presente data, ficando ressalvo o direito da Fazenda Municipal em lançar qualquer débito que venha a ser apurado futuramente.

Certidão emitida em **16/05/2019** às **14:15:26h** (data e hora de Brasília).

Impressa na data: **16/05/2019**

Acessada pelo IP: **127.0.0.1 / 200.148.110.244 / 172.68.27.9**

Código de Controle da Certidão: **17E8.1000.74A47**

Válida até **15/06/2019** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.jacarei.sp.gov.br>.

Certidão expedida gratuitamente.



## Prefeitura Municipal de Jacareí

Palácio Presidente Castelo Branco

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - 12300-903

Jacareí - SP

### Secretaria de Finanças

## Certidão Negativa de Débitos

Número da Certidão: 40578/2019

Inscrição: 52665 - Regular  
Razão Social: NETSCAN DIGITAL LTDA  
Endereço: Rodovia GERALDO SCAVONE, 2080 - GALPÃO 43 COMD.EMPRES. INDUS. -  
JARDIM CALIFORNIA - Jacareí / SP

**CERTIFICAMOS**, conforme requerimento de empresa interessada para fins de, **COMPROVAÇÃO**, que analisando o cadastro de lançamentos de Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização e Funcionamento, Produção. Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Taxa de Licença de Publicidade, existentes nos arquivos desta Gerência de Arrecadação, a empresa **NETSCAN DIGITAL LTDA** estabelecida na **Rodovia GERALDO SCAVONE, 2080 - GALPÃO 43 COMD.EMPRES. INDUS. - JARDIM CALIFORNIA - Jacareí / SP**, com atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COM. ATAC. DE SUP. PARA INFORMAT. , COM. ATAC. DE COMPONENTES ELETR. E EQUIP. DETELEFONIA E COMUN., SERV. DE MICROFIL., REPARAÇÃO E MANUT. DE COMP. EDEEQUIP. PERIFERICOS, GUARDA MÓVEIS, DEP. DEMERC. P/ TERCEIROS, EXCET. ARM. GERAIS EGUARDA MOVEIS**, está devidamente cadastrada sob Inscrição Municipal de N.º **52665**.

**CERTIFICAMOS** ainda que para a referida empresa, **NÃO CONSTA DÉBITOS JUNTO AOS COFRES PÚBLICOS** com referência aos tributos supra mencionados até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal em lançar qualquer débito que venha a ser apurado futuramente.

Certidão emitida em **16/05/2019** às **14:16:6.h** (data e hora de Brasília).

Impressa na data: **16/05/2019**

Acessada pelo IP: **127.0.0.1 / 200.148.110.244 / 172.68.27.9**

Código de Controle da Certidão: **1306.13BA.21448**

Válida até **15/06/2019** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.jacarei.sp.gov.br>.

Certidão expedida gratuitamente.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.103.620/0003-31 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 01/10/2013
NOME EMPRESARIAL <b>NETSCAN DIGITAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b> <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>52.11-7-02 - Guarda-móveis</b> <b>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD GERALDO SCAVONE</b>	NÚMERO <b>2080</b>	COMPLEMENTO <b>GALPAOUC 43 COND EMPRESARIAL INDUSVAL</b>	
CEP <b>12.305-490</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM CALIFORNIA</b>	MUNICÍPIO <b>JACAREI</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LICITACAO@NETSCANDIGITAL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(12) 3955-8300</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/10/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2019** às **14:35:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05103620/0001-70  
**Razão Social:** NET SCAN DIGITAL LTDA  
**Endereço:** AL MADEIRA 258 SALA 805 / ALPHAVILLE C COML / BARUERI / SP / 6453-042

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/05/2019 a 08/06/2019

**Certificação Número:** 2019051004075675358295

Informação obtida em 23/05/2019, às 17:31:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**Assunto:** Re: Netscan Digital

**De:** Gabriela Mendes <gabriela.mendes@netscandigital.com.br>

**Data:** 01/04/2019 15:49

**Para:** Maurício Calgarotto <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Sr. Mauricio boa tarde,

Acabo de ser notificada que o valor da fonte informada era para o modelo i940, segue abaixo os dados da fonte correta com o valor:

p/n CP5K6387 - Fonte de Alimentação de Energia para Scanner i1100/i2000 - R\$ 370,00 - prazo de entrega até 45 dias úteis + R\$ 40,46 de frete ficando o total de R\$410,46

Att,



Em 26/03/2019 15:37, Maurício Calgarotto escreveu:

Boa tarde, Gabriela.

Para seguirmos com a compra da fonte preciso que você providencie o envio dos seguintes documentos:

- 1- Contrato Social da empresa (se houver consolidação, pode ser somente a última alteração contratual com a consolidação);
- 2- Declaração que não emprega menor (modelo está em anexo);
- 3 Declaração da KODAK Alaris Brasil de que a Netscan é única fornecedora do produto a ser adquirido (segue anexo modelo da Declaração feita em 2016 para venda à Câmara de Londrina).

Os documentos precisam ser enviados no físico à Câmara de Londrina -PR aos meus cuidados.

Qualquer dúvida referente aos documentos estou à disposição para saná-las.

Att..

Em 26/03/2019 09:02, Gabriela Mendes escreveu:

Bom dia Sr. Mauricio,

Agradeço seu retorno e segue os valores conforme solicitado: R\$ 175,00 da fonte + frete

**Assunto:** Re: Certidões

**De:** Gabriela Mendes <gabriela.mendes@netscandigital.com.br>

**Data:** 23/05/2019 15:31

**Para:** Maurício Calgarotto <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Sr. Mauricio boa tarde,

Conforme informei através do telefone, hoje não temos disponível nota de empenho ou nota fiscal para órgão publico a respeito da fonte, não temos demanda de pedido para esse produto desta forma não temos documentos que comprove as condições comerciais.

Agradeço e fico a disposição para qualquer esclarecimentos que se faça necessário.

Att,



Em 23/05/2019 15:17, Maurício Calgarotto escreveu:

ok..

No aguardo do email a resposta da nota.

Muito obrigado.

Em 23/05/2019 15:01, Gabriela Mendes escreveu:

Sr. Mauricio boa tarde,

Segue as certidões conforme solicitado.

Att,



Em 23/05/2019 14:20, Maurício Calgarotto escreveu:

Gabriela, segue link das certidões: [http://egov.jacarei.sp.gov.br/pmjacarei/websis/siapegov/arrecadacao/baw/certidao.php?no\\_cpf=1](http://egov.jacarei.sp.gov.br/pmjacarei/websis/siapegov/arrecadacao/baw/certidao.php?no_cpf=1)

Só ressaltando, preciso das duas certidões. Mobiliária e imobiliária.



Pode enviar por email mesmo.

Obrigado, novamente.

Att..

--

Mauricio Calgarotto  
Câmara Municipal de Londrina  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio  
Tel.: (43) 3374 1305



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*ESTADO DO PARANÁ*

**2º RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação**

**Processo Administrativo - DG nº 25/2019**

**Objeto: Aquisição de fonte para Scanner Kodak.**

Trata-se de aquisição de fonte para realizar a manutenção de Scanner Kodak, localizado no Departamento de Documentação e Informação.

A solicitação foi formalizada por meio do Termo de Referência de fls. 02-06 dos autos junto com o anexo do relatório da assistência técnica, o qual apontou necessária a troca da fonte – páginas 07 e 09 (páginas colocadas em duplicidade, porém com mesmo teor).

A empresa fornecedora do objeto – qual seja, NETSCAN DIGITAL LTDA – apresentou o valor da fonte no total de: R\$ 410,46 conforme consta na folha 39.

Como se trata de processo de inexigibilidade de licitação, tendo em visto que há uma única empresa fornecedora de tal objeto, foi pedido para que a empresa enviasse algum documento que comprovasse o valor exercido em mercado. Em resposta, foi-nos comunicado a impossibilidade uma vez que não há demanda de tal produto, o que pode ser confirmado no e-mail enviado e constante da página 40 dos autos.

Assim sendo, tais materiais apresentados demonstram os motivos que caracterizam a singularidade do objeto e a razão da escolha do fornecedor, a fim de demonstrar a possibilidade de contratação mediante este processo de inexigibilidade.

O Departamento de Suprimentos e Patrimônio, por sua vez, cuidou de anexar aos autos os seguintes documentos:

- a) Oitava Alteração e Consolidação de Contrato Social (10-15);
- b) Declaração de que não emprega menor de idade, salvo nas hipóteses legais (16);
- c) Declaração da Kodak Brasil (17);
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral (18);
- e) Certidão negativa da Receita Federal (19);
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (20);





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- g) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Imobiliários Municipal da filial – por onde será faturado – nas páginas 35 e 36;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas (24);
- i) Certificado de regularidade de FGTS – CRF (atualizada na folha 38);
- j) Consultado impedidos de licitar CNJ e TCE-PR/TCE-SP (26-28).

Além disso, foram inseridos neste processo os documentos do Departamento Financeiro (30) e da Diretoria e Presidência desta Casa (08), cujos objetivos são demonstrar a disponibilidade de recursos orçamentários bem como a autorização prévia.

Isto posto, encaminha-se à Controladoria para controle preventivo e à Assessoria Jurídica para parecer. Após, à Presidência para Homologação.

Londrina, 24 de maio de 2019.

Mauricio Calgarotto  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

CI nº 257/2019– DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Controladoria

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – PA DG nº 25/2019 – Aquisição de fonte para Scanner Kodak.

Londrina, 24 de maio de 2019.

Prezados,

Considerando o 2º relatório de inexigibilidade do processo em epígrafe, solicitamos parecer para controle prévio.

Atenciosamente,

Mauricio Calgarotto  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





# *Câmara Municipal de Londrina*

## *Estado do Paraná*

### **Comunicação Interna n.º 107/2019**

Data: 30 de maio de 2019.

De: **Controladoria**  
Para: **Departamento de Suprimentos e Patrimônio**

Assunto: **Análise Prévia – Proc. Admin. n.º 25/2019 – Inexigibilidade – Aquisição de fonte para Scanner Kodak.**

Prezado Gerente:

Através da C.I. n.º 257/2019 – DSP (fls. 44), é solicitado para que esta Controladoria proceda à análise prévia do processo em epígrafe.

Analisando a documentação acostada nos autos desse processo (fls. 1 a 44), efetuamos as seguintes recomendações:

#### **1) Da especificação do produto na proposta divergente do Termo de Referência:**

A especificação do modelo da fonte informado na proposta da empresa que fará o fornecimento do produto (Netscan) à fl. 39, diverge da especificação constante do Termo de Referência (fl. 2) e, do Relatório de Assistência Técnica às fls. 7 e 9 dos autos desse processo. Recomendamos obter esclarecimentos da empresa se está correto o modelo cotado.

#### **2) Da Garantia do Produto:**

Na proposta da empresa que fará o fornecimento do produto (Netscan) à fl. 39, não está informada a garantia exigida pelo item 7.1 do Termo de Referência (fl. 3) que é de no mínimo 12 (doze) meses, recomendamos assim, que esse departamento (DSP) entre em contato com a empresa para confirmar a garantia que será dada para o equipamento a ser adquirido e o cumprimento dos demais dispositivos do Termo de Referência.

#### **3) Da proposta cobrando frete contrariando o Termo de Referência:**

Consta na proposta da empresa (Netscan) a cobrança de frete no valor de R\$ 40,46, além do valor do produto que é de R\$ 370,00, totalizando R\$ 410,46, em desacordo com o que está previsto no Termo de Referência, no item 12.1, que a empresa contratada arcará com os custos da entrega (fl. 3) e, ainda pelo item 17.9 (fl. 5) em que a empresa deve se responsabilizar-se por despesas que venham a incidir sobre a comercialização do produto dentre essas o frete.





## ***Câmara Municipal de Londrina*** *Estado do Paraná*

Recomendamos que seja obtida da empresa, o esclarecimento de que se a nota fiscal que será utilizada para comprovar a venda e entrega do produto, terá o frete incorporado nessa conforme determina a legislação fiscal, ou, se o frete será cobrado à parte.

#### **4) Da forma da contratação:**

No Termo de Referência à fl. 03, na Seção V – Da Entrega e do Recebimento dos Equipamentos, item 9, subentende-se que a compra será concretizada com o encaminhamento da **Nota de Empenho**.

Em que pese a possibilidade dessa substituição, prevista no art. 62, da Lei 8.666/93, recomendamos que, por não constar no Termo de Referência, se faça inserir nesse os critérios de Sanções e Penalidades, recomendando ainda que haja orientação à fiscal da contratação no sentido de solicitar ao Departamento Financeiro, quando da emissão da nota de empenho, a referência ao Termo de Referência correspondente, a fim de que a contratação flua em sintonia com o disposto nos artigos 55 e 62 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993).

#### **5) Da falta de justificativa técnica quanto à impossibilidade de compatibilidade de outras marcas**

Não foi encontrado no processo a justificativa/laudo técnico que demonstre que apenas o produto da marca do fabricante do equipamento (Kodak) é capaz de atender a demanda do setor solicitante, constando inclusive, no Termo de Referência, a possibilidade do produto “*ser compatível com o modelo Kodak i2800*”.

A demonstração da falta de compatibilidade de outras marcas se faz necessária em virtude de restar demonstrada a inviabilidade de competição e a impossibilidade de solução através de outras alternativas possíveis, conforme exigência do art. 25, da Lei 8.666/93.

#### **6) Da forma de comprovação da exclusividade no fornecimento do produto**

De acordo com o inciso I, do art. 25, da Lei 8.666/93, a demonstração da exclusividade no fornecimento do produto deve ser feita através de atestado fornecido “*pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes*”.





## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

Consta no processo (fl. 17) uma declaração da empresa Kodak Alaris Brasil Com. Mat. Fotográfico e Serviços Ltda., emitida à Câmara Municipal de Londrina, alegando ser a fabricante do produto pretendido por esta Casa e que a empresa Netscan Digital Ltda. é sua revendedora autorizada e única a comercializar o produto em questão.

Entendemos que a Administração deve se certificar quanto à veracidade das informações contidas no referido documento, inclusive quanto à capacidade da pessoa que o assina. Além disso, sugerimos, a avaliação da Assessoria Jurídica da Casa a respeito da possibilidade de aceitação de documento, uma vez que não foi emitido pelo “*órgão de registro do comércio*”, “*Sindicato*”, “*Federação ou Confederação Patronal*”, ou, ainda, não se tratar de entidade equivalente às anteriormente mencionadas.

### **7) Da justificativa do preço**

O Inc. III, parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93, dispõe que nos processos de inexigibilidade deve existir a justificativa do preço.

O Departamento de Suprimentos informou no Relatório de Inexigibilidade (fl. 42) que:

... tendo em visto que há uma única empresa fornecedora de tal objeto, foi pedido para que a empresa enviasse algum documento que comprovasse o valor exercido em mercado. Em resposta, foi-nos comunicado a impossibilidade uma vez que não há demanda de tal produto, o que pode ser confirmado no e-mail enviado e constante da página 40 dos autos.

Em que pese a informação contida no relatório de inexigibilidade, por precaução, orientamos que sejam realizados, ao menos, orçamentos com produtos semelhantes, para evitar possíveis transtornos futuros em virtude do disposto no §2º, do art. 25, da Lei 8.666/93:

Art. 25 ...

...

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Por fim, uma vez tomada as providências recomendadas, não obstatos o normal prosseguimento do feito, devendo o mesmo ser analisado pela Assessoria Jurídica desta Casa, nos termos do parágrafo único, art. 38, da Lei 8.666/93.





## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

As orientações destacadas neste expediente, deverão ser utilizadas para aperfeiçoamento dos controles existentes nos departamentos/unidades executoras, que são os fiéis guardiões da credibilidade do processo administrativo.

Atenciosamente,

*Vastiler Horacio*  
**Contador**

De Acordo:

*Silvio Palma Meira*  
**Responsável pelo Controle Interno**







*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

CI nº 326/2019 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Departamento de Informática

Assunto: Processo Administrativo nº. 25/2019 – Dispensa de Licitação – Aquisição de fonte para Scanner Kodak i2800 – Conhecimento e providências.

Londrina, 01 de julho de 2019.

Prezados,

Tendo em vista os apontamentos 2,4 e 5 da Controladoria, por meio da CI 107/2019 em anexo, enviamos os autos para análise e alterações cabíveis para seu devido prosseguimento.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Mauricio Calgarotto  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CI nº 23/2019

De: Departamento de Informática

Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Assunto: Análise prévia – Processo Administrativo nr. 25/2019

Londrina, 08 de julho de 2019.

Prezados,

Em resposta à CI nr. 326/2019-DSP, em relação ao item 5 sobre a possibilidade de aquisição de componente compatível com o equipamento existente no Departamento de Protocolo, Documentação e Informação, o Departamento de Informática informa que no caso da fonte de energia, existem 3 (três) possibilidades que poderiam ser adotadas para a solução do problema: (i) fonte original; (ii) fonte universal e (iii) fonte compatível. Sendo assim, o uso da fonte universal e da fonte compatível não foram indicadas em razão dos motivos listados a seguir:

1. Com relação às fontes universais, elas não foram consideradas, devido ao fato desse tipo de fonte possibilitar a operação em diferentes amperagens e voltagens, sendo assim, pode ocorrer dela não funcionar de forma adequada para atingir as necessidades exigidas para o perfeito funcionamento do scanner. Além disso, esses produtos não são garantidos pelo fabricante do equipamento e possuem padrão de qualidade inferior aos componentes originais, podendo apresentar picos de tensão que poderiam causar danos graves ao scanner;
2. Com relação às fontes compatíveis, elas podem ser fabricadas com as mesmas especificações técnicas do componente original. Porém, convém destacar que o modelo de scanner existente na Câmara Municipal de Londrina (CML), é um modelo que possui recursos avançados, apresentando custo elevado para aquisição, não sendo produzido e comercializado em grande escala, o que dificulta a prospecção de fontes compatíveis que poderiam ser utilizadas no equipamento da CML. Além disso, não existe





**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ**

nenhuma garantia que esses componentes atenderiam a todas as especificações do fabricante em todos os requisitos de fabricação e segurança.

Dessa forma, considerando-se que o scanner existente na CML é um equipamento de alta performance, a utilização de fontes de energia que não atendam a todas as especificações técnicas exigidas pelo fabricante, podem prejudicar o funcionamento do equipamento, ou até mesmo causar problemas mais sérios ao equipamento.

Atenciosamente,

---

Departamento de Informática

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Responsável pelo recebimento



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de fonte para realizar a manutenção de Scanner Kodak modelo i2800, localizado no departamento de Protocolo, Documentação e Informação, nas condições previstas adiante.
- 2 Os tipos de equipamentos e respectivas quantidades são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade
1	Fonte de Alimentação para scanner Kodak, modelo i2800, entrada 100V-240V, saída 24V, 1.875A.	1

### SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

- 3 O item relacionado na tabela apresentada no item 2 é necessário para realizar manutenção no scanner Kodak modelo i2800 existente no Departamento de Protocolo, Documentação e Informação, conforme descrito no laudo técnico 2017020092\_79/2017.
- 4 Vale destacar que o equipamento existente no Departamento de Protocolo é o único scanner de alta velocidade existente na Câmara Municipal de Londrina, concentrando a digitalização de todos os documentos que são protocolados na casa.
- 5 Sendo assim, é de suma importância a aquisição desse componente para realizar a manutenção no scanner para que ele tenha condições de operar normalmente, para não prejudicar o andamento dos trabalhos realizados na Câmara.

### SEÇÃO III – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

#### Item 1: Fonte AC Adapter para scanner Kodak modelo i2800

- 6 A fonte AC de alimentação para scanner Kodak deverá estar em conformidade com as seguintes especificações técnicas:
  - 6.1 Deve ser compatível com o modelo Kodak i2800.
  - 6.2 Entrada: 100V à 240V.
  - 6.3 Saída: 24V, 1.875A.



#### **SEÇÃO IV – DA GARANTIA E DOS SERVIÇOS RELACIONADOS**

- 7 Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de:
  - 7.1 A garantia mínima deverá ser de 90 (noventa) dias, conforme art. 26, inc. II do código de defesa do consumidor (CDC).
  - 7.2 Se o prazo de garantia padrão do fabricante do modelo ofertado for inferior aos tempos solicitados para cada item, poderá haver a complementação da garantia por parte do fabricante, até que se atinja prazo igual ou superior ao exigido neste Termo de Referência.
  - 7.3 A contagem do período de garantia dos equipamentos se iniciará no dia posterior ao seu recebimento definitivo.
- 8 A substituição de peças decorrentes da garantia não gera qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.
  - 8.1 Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo previsto.
  - 8.2 A garantia envolve a substituição do equipamento e/ou componente por outro igual ou superior quando apresentar quaisquer problemas durante o período de garantia, mesmo após o término de seu processo de fabricação.

#### **SEÇÃO V – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

- 9 Os itens deverão ser entregues em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e apresentação do empenho.
- 10 Os itens deverão ser embalados de maneira a evitar a danificação durante os procedimentos de cargas, descarga e transporte, inclusive com a adequada identificação e caracterização para a conferência e o recebimento pela Câmara Municipal de Londrina.
  - 10.1 As embalagens dos produtos devem conter informações para sua identificação, incluindo marca, modelo, data de fabricação e validade.
- 11 Durante o período de garantia todo e qualquer problema deverá ser solucionado por agente autorizado pelo fabricante para a realização dos serviços de manutenção, reparo e afins, para não restar prejudicada a garantia de fábrica.
- 12 Os produtos solicitados deverão ser entregues na sede do órgão, no Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Rua Parigot de Souza, nº. 145, Londrina, Paraná, CEP: 86015-903, no horário das 13 horas às 19 horas, de segunda a sexta-feira.
  - 12.1 A empresa contratada arcará com os custos da entrega;
  - 12.2 A empresa contratada se responsabilizará por danos decorrentes do transporte.



- 13 O “aceite” implica em recebimento provisório e atestado de verificação da correta quantidade de itens entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento dos materiais limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota fiscal a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;
- 14 O recebimento definitivo poderá ser expresso ou tácito, será tácito na falta de manifestação das devidas comissões de recebimento de bens nomeadas em 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento provisório.
  - 14.1 O recebimento definitivo implica em atestado de verificação da adequação do produto entregue às especificações e as qualificações dos materiais entregues, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência, Edital, e com o constante da proposta de preços do licitante vencedor.
- 15 Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.
- 16 Os equipamentos entregues que estiverem em desacordo com o especificado ou com vícios ou defeitos deverão ser substituídos em remessa única, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados da notificação da empresa por e-mail ou fac-símile.

## **SEÇÃO VI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

- 17 A empresa contratada obriga-se a:
  - 17.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo, procedência e prazo de garantia;
  - 17.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 17.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Londrina, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado neste documento o produto com avarias ou defeitos.
  - 17.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
  - 17.5 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
  - 17.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



- antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 17.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 17.10 Prestar a assistência técnica nos termos definidos pelo Edital e seus Anexos.
- 18 São obrigações da Câmara Municipal de Londrina:
- 18.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 18.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 18.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens confeccionados e os serviços prestados em desacordo com este instrumento.
- 18.4 Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos contratos, fixando prazo para a sua correção;
- 18.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## SEÇÃO VII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19 Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, ficará sujeita às penalidades dos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 20 Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste termo, a contratada, garantida defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 20.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação
- 20.2 Multa:
- 20.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do equipamento, calculada sobre o valor da contratação até o limite de 40 (quarenta) dias;
- 20.4 Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado no atendimento do chamado técnico, calculada sobre o valor do equipamento em questão, até o limite de 5 (cinco) dias úteis;



- 20.5 Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado no reparo ou resolução efetiva do problema, calculada sobre o valor do equipamento em questão, até o limite de 5 (cinco) dias úteis;
- 20.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado e instruído pelo Gestor do Contrato e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
- 23.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada;
- 23.2 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei no 9.784, de 1999.
- 24 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.
- 25 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 26 A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventuais faturas pendentes.
- 27 No caso de aplicação de multa, havendo fatura pendente de pagamento, o valor será descontado de imediato, notificando-se a Contratada.
- 27.1 Caso não haja pagamentos pendentes, o prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

## SEÇÃO VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 28 O pagamento do objeto deste contrato será feito à empresa contratada em até 5 (cinco)





dias úteis, contados do recebimento definitivo dos itens requisitados.

28.1 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

28.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras.

28.2.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

29 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa contratada na Nota Fiscal/Fatura ou por outro meio previsto na legislação vigente.

29.1 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

30 A Câmara Municipal de Londrina não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que não tenha sido acordada no contrato.

31 A Câmara Municipal de Londrina poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## SEÇÃO IX – DA FISCALIZAÇÃO

32 A fiscalização do presente contrato será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do contrato e de tudo dará ciência ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

32.1 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificada à Contratada, é designado como Fiscal do presente contrato o servidor Mitio Yoshida, matrícula nº 4212, lotado no Departamento de Informática.

33 Ao Fiscal do presente contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

33.1 Solicitar empenho antes de solicitar o produto.

33.2 Verificar e declarar regular cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA e viabilizar o pagamento do preço acordado.

33.3 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a CONTRATADA não o



tenha feito.

- 33.4 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 33.5 Notificar por escrito o Departamento de Suprimentos e Patrimônio caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 34 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 35 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Município de Londrina, 10 de julho de 2019.

Mitio Yoshida

Gerente do Departamento de Informática



**Assunto:** Re: Fonte para Scanner - CML

**De:** Gabriela Mendes <gabriela.mendes@netscandigital.com.br>

**Data:** 26/06/2019 16:00

**Para:** Maurício Calgarotto <mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br>

Boa tarde Mauricio tudo bem ?

Sim esse modelo de fonte é para toda a linha i2000 sendo assim atende o modelo i2800, a fonte não possui garantia somente a legal.

A respeito da proposta estou verificando se as condições continuam as mesmas para esse produto.

Att,



Gabriela Mendes | Vendas Internas  
Rodovia Geraldo Scavone, 2080 - UC43  
Jardim California | Jacareí | SP | 12305-490  
55 12 3955.8300 - Ramal 404

Soluções Netscan em Gestão Documental  
Inteligentes | Amigáveis | Funcionais | Objetivas

Em 24/06/2019 17:32, Maurício Calgarotto escreveu:

Boa tarde, Gabriela. Td bem?

Quanto ao nosso processo de aquisição da fonte, seguem algumas dúvidas levantadas pelo parecer da Controladoria da Câmara.

1- O modelo da fonte que vc repassou é p/n CP5K6387 fonte para Scanner i1100/i2000 atende ao nosso modelo de Scanner i2800?

2- Qual a garantia da fonte?

3- Você pode me passar uma nova cotação incluindo já o valor do frete no produto. É porque no termo de referência diz que a empresa arcará com os custos de frete, então diluindo esse valor do frete no produto já resolveríamos o problema.

Obrigado.

Jacareí, 10 de Julho de 2019

À  
Câmara Municipal de Londrina

AT.: Sr. Mauricio Tel.: (43) 3374 1305

E-mail: [mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br](mailto:mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br)

Conforme sua solicitação, temos o prazer de fornecer preço para o (s) produto(s) abaixo:

**HARDWARE - Scanners Profissionais Kodak Alaris**

Código	Descrição	Qtd.	Valor unitario com frete incluso	Valor Total com frete incluso
PNCP5K6387	<b>fonte para Scanner i1100/i2000</b>	1	R\$ 410,46	R\$ 410,46

**Condições Comerciais de Fornecimento**

**Prazo de entrega:** 45 dias úteis de acordo com a disponibilidade de estoque.

**Condição de pagamento:** Depósito bancário em conta:

ITAU  
AGENCIA - 1145  
CONTA - 72.333-2  
CNPJ: 05.103.620/0001-70

Banco do Brasil  
AG. 1821-X  
C/C 15-9  
CNPJ. 05.103.620/0001-70

---

**Netscan Digital Ltda**

Calçada das Zínias, 22/26 – Térreo – Centro Comercial – Alphaville - Barueri – São Paulo  
Telefone: (11) 4195-0559 - Cep 06.453-042  
e-mail: [netscan@netscandigital.com.br](mailto:netscan@netscandigital.com.br)

**Obs.:** Por se tratar de produto importado o preço está sujeito a reajuste, com base na taxa do dólar PTAX – Banco Central do Brasil - até a data do efetivo pedido. A proposta está com base no dólar de R\$ 3,83 do dia 15/05/2018.

**Impostos: incluso no valor total**

**Validade da Proposta:** 01 (um) dia corrido.

Atenciosamente,

**Gabriela Mendes**

Netscan Digital Ltda.

CNPJ: 05.103.620/0003-31

Tel.: (11) 4195-0559 – Fax.: (11) 4191-3933

---

**Netscan Digital Ltda**

Calçada das Zínias, 22/26 – Térreo – Centro Comercial – Alphaville - Barueri – São Paulo

Telefone: (11) 4195-0559 - Cep 06.453-042

e-mail: [netscan@netscandigital.com.br](mailto:netscan@netscandigital.com.br)

Porto Alegre, 8 de julho de 2019.

Para:  
Câmara Municipal de Londrina  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio  
Londrina, PR.

A/C Sr. Mauricio Calgarotto.

Prezados senhores:

Obrigado por seu interesse em nossos produtos.  
Estamos apresentando-lhes preço e demais condições para o fornecimento de uma fonte para scanner KODAK.

#### **Proposta financeira**

- 1) Fonte de alimentação para scanner Kodak i2800.
  - a. Preço unitário: R\$ 625,00
  - b. Quantidade: 1

#### **Condições de negócio**

Entrega: em até 50 dias.

Validade da proposta: 5 (cinco) dias.

Pagamento: em até 10 (dez) dias da data da emissão da Nota Fiscal, através de boleto bancário que acompanhará a Nota Fiscal.

Frete: incluso.

Impostos: inclusos.

Garantia: 90 (noventa) dias, no balcão da fábrica, em São José dos Campos – SP, incluso o período da garantia legal.

#### **Encerramento**

Estamos a sua disposição para fornecer informações adicionais, bem como para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Marcelo Streck  
MGS Imagem e Informação  
[www.mgsii.com.br](http://www.mgsii.com.br)  
Fone: 51 3327 2000  
[marcelo.streck@mgsii.com.br](mailto:marcelo.streck@mgsii.com.br)



A Diagrama Tecnologia®, empresa especializada em soluções de Gerenciamento Eletrônico da Informação e única revenda autorizada Kodak do Nordeste em DI (Document Imaging), dispõe de completa solução em Gestão Eletrônica de Documentos, tendo em seu portfólio as seguintes linhas de negócio:

- . Scanners Kodak (única revenda autorizada do Nordeste);
- . SimplesDOC (pacote de serviços e software Saas);
- . Papel ZERO1 (prestação de serviços de digitalização de documentos).

Conforme entendimentos mantidos, temos a satisfação de apresentar nossa proposta para sua apreciação. Confiantes na qualidade dos serviços, na idoneidade dos parceiros envolvidos e na solução apresentada, colocamo-nos à disposição para discutir as características da proposta, de modo a atender suas necessidades.

## PROPOSTA DE PREÇOS Nº 2019.9293

### PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL
1	FONTE DE ALIMENTACAO PARA I1150/I1180/I2000 (PN CP5K6387)	R\$ 679,00	1,00	R\$ 679,00
				<b>R\$ 679,00</b>
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$ 679,00</b>

#### Condições de Pagamento

a Vista 1 X R\$ 679,00 = R\$ 679,00

#### Prazo de Entrega

12 dias úteis

#### Validade Proposta

20 dias

#### Garantia

#### Valor Frete

0,00

**Observação: FRETE INCLUSO**

#### Dados para Depósito

Razão Social: DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELE  
 Nome Fantasia: Diagrama Tecnologia  
 CNPJ: 10.918.347/0001-71 Banco: Itau - 341 Agência: 7421 Vilas Atlântico C/C: 5839-2

Atenciosamente,

DIOGO SOUZA REQUIAO  
 CONSULTOR DE NEGOCIOS  
 Email: diogo@diagramatecnologia.com.br  
 Fone: (71)3379-3535 Fax: (71)3379-7809

**Kodak alaris**  
 Information Management

[www.diagramatecnologia.com.br](http://www.diagramatecnologia.com.br)



**Prefeitura Municipal de Jacaré**  
Palácio Presidente Castelo Branco  
Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - 12300-903  
Jacaré - SP

**Secretaria de Finanças**

## **Certidão Negativa de Débitos**

Número da Certidão: 90613/2019

Inscrição: 441143455023300000 - Regular  
Proprietário: INDUSVALE PARTICIPAÇÕES LTDA , CNPJ: 09016290000136  
Local do Imóvel: Rodovia GERALDO SCAVONE, 2080 - SETOR 07 - Quadra: PT B - Lote: 233 -  
JACARÉ / SP

**CERTIFICAMOS**, conforme requerimento do contribuinte interessada para fins de **COMPROVAÇÃO**, que analisando o cadastro de lançamentos de impostos **IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, TAXAS, PCM, CM E MULTAS**, existentes nos arquivos de Controle de Receitas - S.F., verificamos que o **IMÓVEL** do contribuinte **INDUSVALE PARTICIPAÇÕES LTDA**, situado na **Rodovia GERALDO SCAVONE, 2080 - SETOR 07 - Quadra: PT B - Lote: 233**, está devidamente cadastrado sob Inscrição **IMOBILIÁRIA 441143455023300000**, a qual encontra-se **ATIVA**.

**CERTIFICAMOS** ainda que para o referido contribuinte, **NÃO CONSTA DÉBITOS JUNTO AOS COFRES PÚBLICOS** com referência aos tributos supra mencionados até a presente data, ficando ressalvo o direito da Fazenda Municipal em lançar qualquer débito que venha a ser apurado futuramente.

Certidão emitida em **11/07/2019** às **14:22:55h** (data e hora de Brasília).

Impressa na data: **11/07/2019**

Acessada pelo IP: **127.0.0.1 / 192.168.1.219 / 189.14.21.37 / 172.69.44.137**

Código de Controle da Certidão: **0BB6.93BA.2D7C5**

Válida até **10/08/2019** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.jacarei.sp.gov.br>.

Certidão expedida gratuitamente.





**Prefeitura Municipal de Jacareí**  
Palácio Presidente Castelo Branco  
Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - 12300-903  
Jacareí - SP

**Secretaria de Finanças**

## **Certidão Negativa de Débitos**

Número da Certidão: 90614/2019

Inscrição: 52665 - Regular  
Razão Social: NETSCAN DIGITAL LTDA  
Endereço: Rodovia GERALDO SCAVONE, 2080 - GALPÃO 43 COMD.EMPRES. INDUS. -  
JARDIM CALIFORNIA - Jacareí / SP

**CERTIFICAMOS**, conforme requerimento de empresa interessada para fins de, **COMPROVAÇÃO**, que analisando o cadastro de lançamentos de Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização e Funcionamento, Produção, Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Taxa de Licença de Publicidade, existentes nos arquivos desta Gerência de Arrecadação, a empresa **NETSCAN DIGITAL LTDA** estabelecida na **Rodovia GERALDO SCAVONE, 2080 - GALPÃO 43 COMD.EMPRES. INDUS. - JARDIM CALIFORNIA - Jacareí / SP**, com atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COM. ATAC. DE SUP. PARA INFORMAT. , COM. ATAC. DE COMPONENTES ELETR. E EQUIP. DETELEFONIA E COMUN., SERV. DE MICROFIL., REPARAÇÃO E MANUT. DE COMP. EDEQUIP. PERIFERICOS, GUARDA MÓVEIS, DEP. DEMERC. P/ TERCEIROS, EXCET. ARM. GERAIS EGUARDA MOVEIS**, está devidamente cadastrada sob Inscrição Municipal de N.º **52665**.

**CERTIFICAMOS** ainda que para a referida empresa, **NÃO CONSTA DÉBITOS JUNTO AOS COFRES PÚBLICOS** com referência aos tributos supra mencionados até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal em lançar qualquer débito que venha a ser apurado futuramente.

Certidão emitida em **11/07/2019** às **14:23:56h** (data e hora de Brasília).

Impressa na data: **11/07/2019**

Acessada pelo IP: **127.0.0.1 / 192.168.1.219 / 189.14.21.37 / 172.69.44.135**

Código de Controle da Certidão: **06D4.9773.DA1C6**

Válida até **10/08/2019** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.jacarei.sp.gov.br>.

Certidão expedida gratuitamente.



## Consulta de Impedidos de Licitar

## Pesquisa Impedidos de Licitar

<b>Fornecedor</b>			
Tipo documento	- Seleccionar - ▼	Número documento	<input type="text"/>
Nome	<input type="text" value="05103620000331"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

[Pesquisar](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.103.620/0003-31  
**Razão Social:** NET SCAN DIGITAL LTDA  
**Endereço:** ROD GERALDO SCAVONE 2080 G43 C E INDUSVAL / ESJARDIM CALIFORNIA / JACAREI / SP / 12305-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/07/2019 a 04/08/2019

**Certificação Número:** 2019070603092475150876

Informação obtida em 11/07/2019 14:21:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*ESTADO DO PARANÁ*

**3º RELATÓRIO DE COMPRA DIRETA**

**Dispensa de Licitação**

**Processo Administrativo - DG nº 25/2019**

**Objeto: Aquisição de fonte para Scanner Kodak.**

**1. Relatório**

Trata-se de aquisição de fonte para realizar a manutenção de Scanner Kodak, localizado no Departamento de Documentação e Informação.

A priori, a compra se daria pela modalidade Inexigibilidade, porém, no decorrer do processo, outras distribuidoras da Kodak Alaris Brasil foram contatadas e forneceram seus respectivos orçamentos para tal objeto, o que possibilitou a modificação para modalidade Dispensa de Licitação.

A solicitação foi formalizada por meio do Termo de Referência de fls. 02-06 dos autos junto com o anexo do relatório da assistência técnica, o qual apontou necessária a troca da fonte – fls. 07 e 09 (folhas colocadas em duplicidade, porém com mesmo teor).

A empresa que apresentou o menor valor foi: NETSCAN DIGITAL LTDA no total de: R\$ 410,46 conforme consta na folha 60 e na tabela abaixo.

<b>Objeto/Empresa</b>	<b>Netscan Digital</b>	<b>MGS Imagem e Informação</b>	<b>Diagrama Tecnologia</b>
Fonte p/ Scanner Kodak i2800	<b>R\$ 410,46</b>	R\$ 625,00	R\$ 679,00

A Controladoria, por sua vez e através da CI nº 107/2019, apresentou seu relatório cujo(s) apontamento(s): “1) *Da especificação do produto na proposta divergente do Termo de Referência*”, “2) *Da Garantia do Produto*” e “4) *da forma de contratação*” foram sanados através do e-mail enviado pelo fornecedor (fl. 59) e da inserção de novo Termo de Referência ajustado (fls. 52-58); o item “3) *da proposta cobrando frete contrariando termo de referência*” foi sanado com a inclusão de nova proposta (fl. 60); o item “5) *Da falta de justificativa técnica quanto à impossibilidade de compatibilidade de outras marcas*” foi reparado pela justificativa do Dpto. de Informática através da CI nº 23/2019 (fls. 50 e 51); o





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

item “6) *Da forma de comprovação da exclusividade do fornecimento do produto*” foi desconsiderado, porquanto a modalidade desta aquisição não se dará mais por Inexigibilidade de Licitação, e sim por Dispensa. Por fim, o apontamento “7 *Da justificativa do preço*” foi atendido por meio dos dois novos orçamentos granjeados por este Departamento (fls. 62 e 63).

### 2. Documentação

Além dos documentos juntados aos autos conforme 2º relatório (fls. 42 e 43), o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, por sua vez, cuidou de anexar, novamente, a certidão municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS, visto que encontravam-se com sua validade findada. Além disso, a consulta aos impedidos de licitar do TCE/PR foi também reavaliada.

Londrina, 12 de julho de 2019.

Mauricio Calgarotto  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018, da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=21195 e o número do documento=19938





*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

CI nº 356/2019– DSP.

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Parecer jurídico - Processo Administrativo nº. 25/2019 – Dispensa de Licitação –  
Aquisição de fonte para Scanner.

Londrina, 12 de julho de 2019.

Prezados,

Tendo em vista o 3º Relatório anexo aos autos, solicitamos parecer desta Assessoria.

Ante o exposto, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Mauricio Calgarotto  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





## ***Câmara Municipal de Londrina*** *Estado do Paraná*

### **PARECER JURÍDICO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019**

**INTERESSADO:** Departamento de Suprimentos e Patrimônio

**ASSUNTO:** Dispensa de licitação, em razão do valor, para aquisição de fonte para Scanner Kodak modelo i2800

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – DISPENSA – AQUISIÇÃO DE FONTE PARA SCANNER – INDICAÇÃO DE MARCA - DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO

#### **1. RELATÓRIO**

Por meio da CI n. 356/2019-DSP, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Casa envia, para exame e aprovação, processo administrativo de dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de fonte para Scanner Kodak modelo i2800.

Como justificativa, o Departamento de Informática, responsável pela solicitação, afirma que a fonte é necessária para realizar a manutenção do scanner Kodak existente no Departamento de Protocolo, conforme apontado no laudo técnico 2017020092-79/2017.

Abriu-se procedimento de dispensa de licitação, no qual foram juntados termo de referência com as especificações do objeto (fl. 2 a 8 e 52 a 58); orçamentos de empresas do mercado (fl. 59-63); documentos habilitatórios da empresa com a menor proposta; relatório de pesquisa do mercado atestando a menor proposta; comunicação do Departamento de Contabilidade informando a existência de recursos orçamentários para a despesa (CI 68/2019-FIN, fl. 30); parecer da Controladoria (fl. 44 a 48); e concordância da empresa vencedora com as disposições do termo de referência (fl. 59).

De início, o Departamento de Suprimentos decidiu-se por realizar a contratação por inexigibilidade de licitação, em vista da aparente exclusividade regional de uma umas empresas proponentes. Porém, após pesquisa mais abrangente, que resultou na colheita de novas propostas, optou-se pela realização de dispensa de





## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

licitação, pela hipótese prevista no art. 24, inc. II da Lei nº 8666/1993, ou seja, em razão do pequeno valor do objeto.

É o relatório.

### **2. ANÁLISE**

Antes de qualquer coisa, vale lembrar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo encaminhado para análise, em epígrafe.

Destarte, a manifestação é feita sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

#### **a. Da Garantia Técnica ou Contratual**

De pronto, ratificamos as orientações emitidas pela Controladoria da CML, principalmente no que se refere ao prazo de garantia e às sanções pelo descumprimento do contrato, que deverão estar inscritas na Nota de Empenho, que neste caso servirá de contrato.

Quanto ao prazo de garantia, não visualizamos no e-mail de fl. 59 a concordância da empresa com o prazo de garantia técnica de 12 meses. É preciso que ela aceite, de forma expressa, o prazo disposto no termo de referência, ou que a Administração adéque sua exigência aos prazos legais e praticados no mercado.

Mas, independentemente do prazo de garantia disposto, lembramos que a responsabilidade do fornecedor não é afastada quanto a eventuais defeitos, ou vícios ocultos que venham a se revelar no bem recebido pela Administração, por força do art. 69 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8666/1993:







## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

(...)

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Não obstante, recomendamos o ajuste do prazo de garantia com a empresa que apresentou o menor preço, fixando-se período que reflita os praticados no mercado. Assim, dá-se mais segurança jurídica ao contrato, sempre em benefício do interesse público.

### **b. Demais Aspectos do Processo**

1. Quanto à modalidade escolhida, em tese, está correto o entendimento do Departamento. O art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/1993, ao permitir a aquisição direta de produtos e serviços pela Administração quando o valor não ultrapassar 10% do limite para a utilização da modalidade convite, buscou trazer economia e eficiência as compras e contratações públicas, evitando processos licitatórios que poderiam custar mais do que a própria aquisição.

Portanto, sendo o valor da presente contratação de R\$ 410,46 (valor do orçamento mais baixo apresentado pelas empresas), abaixo do novo limite de R\$ 17.600,00 advindo da combinação do Decreto Federal nº 9.412/2018 com a Lei nº 8.666/1993, perfeitamente cabível a aquisição direta.

2. Não há nos autos minuta de contrato. Porém, como a aquisição que se pretende fazer é de pronto pagamento e não há obrigações futuras a serem acordadas, aplica-se o disposto no § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, que permite a utilização de outros instrumentos de contratação.





## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

3. Ainda, devemos lembrar que a aquisição de produtos por meio de dispensa de licitação somente é permitida nos casos em que não haja fracionamento de licitações, isto é, quando o mesmo produto é comprado por meio de vários processos licitatórios em lugar de somente um, conforme determina o art. 23, § 5º, da já citada Lei nº 8.666/1993.

Em outras palavras, a dispensa é cabível se a contratação de empresa neste ano e levando-se em conta as necessidades de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, for definitiva. Caso tal produto seja necessário novamente, a dispensa de licitação se mostrará ilegal.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2010, p. 302):

“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova a dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.”

Vejamos o que diz o Tribunal de Contas da União sobre o tema:

"É vedado fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado ou adquirido".

Recomendo, então, que somente se faça a contratação aqui analisada por meio de dispensa de licitação caso ela seja definitiva no ano para toda a Administração. Do contrário, deverá ser adotada a modalidade que melhor se coadune com o valor total previsto para a prestação do serviço.

Quanto à indicação da marca (Kodac), esta foi justificada por meio do parecer técnico de fl. 50, atendendo assim o art. 7º, §5º da Lei nº 8666/1993:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:





## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

(...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

4. Solicitamos, ainda, que exigência do art. 49, inc. IV da Lei Complementar nº 123/2006 – que também obriga, nos casos de dispensa em razão do valor, que se dê preferência às microempresas e empresas de pequeno porte – seja cumprida, dando-se preferência a ME ou EPP, **quando houver empresas em igualdade de condições na disputa.**

5. Por fim, lembramos que toda a documentação exigida pela Lei nº 8.666/1993 para habilitação jurídica de licitantes deve ser exigida da empresa a ser contratada, a fim de garantir sua idoneidade e qualificação. No presente caso, tal critério foi atendido, como atestado pelo relatório de dispensa juntado à fl. 42.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela possibilidade da contratação pretendida, por meio de dispensa de licitação, desde que definitivamente fixado o prazo da **garantia contratual**, indicando-o na nota de empenho.

Para tanto, recomendamos novas tratativas com a proponente de melhor preço, a fim de se esclarecer, de forma expressa, se ela aceita a garantia de 12 meses requerida no termo de referência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Londrina, 15 de julho de 2019.

**Rafael Carvalho Neves dos Santos**  
**Advogado da CML**  
**OAB/PR 66.939**





## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

### Certidão

**Processo Administrativo – DG N°. 25/2019**

**Objeto: Aquisição de fonte para Scanner Kodak modelo i2800.**

Certifico que o apontamento “a) *Da Garantia Técnica ou Contratual*” feito pela assessoria jurídica, através de seu parecer, já foi atendido com o novo Termo de Referência anexo aos autos (2.18 do processo eletrônico).

Era o que me cumpria certificar.

Londrina, 15 de julho de 2019.

Mauricio Calgarotto  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

**Processo Administrativo – DG nº 25/2019**  
**Dispensa de Licitação nº 16/2019**  
**Objeto: Aquisição de fonte para Scanner Kodak modelo i2800.**

Diante da documentação acostada aos autos, ratifico a presente Dispensa de Licitação para a contratação da seguinte empresa, de acordo com a descrição e valor que seguem abaixo:

NETSCAN DIGITAL LTDA CNPJ nº. 05.103.620/0003-31	
Descrição	Valor total
Fonte para Scanner Kodak i2800	R\$ 410,46

Londrina, 15 de julho de 2019.

Ailton da Silva Nantes  
Presidente



**ANEXO PORTARIA Nº 123, DE 30 DE JULHO DE 2019**  
 DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL  
 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
 SITUAÇÃO EM JULHO/2019  
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – PARTE PERMANENTE

CARGOS	EXISTENTES	PREENCHIDOS
ADVOGADO	7	4
ANALISTA DE INFORMÁTICA	5	2
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	1	1
BIBLIOTECÁRIO	1	0
CONTADOR	8	6
JORNALISTA	3	1
REVISOR DE TEXTOS	1	0
RELAÇÕES PÚBLICAS	1	1
TÉCNICO LEGISLATIVO	58	47
<b>TOTAL</b>	<b>85</b>	<b>62</b>

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	EXISTENTES *	PREENCHIDOS
DIRETOR-GERAL	1	1
DIRETOR-LEGISLATIVO	1	1
PROCURADOR JURÍDICO	1	1
CONTROLADOR GERAL	1	0
ASSESSOR LEGISLATIVO	18	17
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	1
CHEFE DE GABINETE	18	18
ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA	3	2
ASSESSOR PARLAMENTAR	54	36
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3	3
ASSESSOR DE GABINETE	54	31
<b>TOTAL</b>	<b>155 (118) *</b>	<b>111</b>

\* Devido ao limite máximo de 5 comissionados por gabinete de Vereador e 6 comissionados no gabinete do Presidente, o número máximo possível de cargos preenchidos será de 118 (Lei Municipal nº 11.411, de 30 de novembro de 2011).

## TERMO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo – DG nº 25/2019

Dispensa de Licitação nº 16/2019

Objeto: Aquisição de fonte para Scanner Kodak modelo i2800.

Diante da documentação acostada aos autos, ratifico a presente Dispensa de

Licitação para a contratação da seguinte empresa, de acordo com a descrição e valor que seguem abaixo:

NETSCAN DIGITAL LTDA CNPJ nº. 05.103.620/0003-31	
Descrição	Valor total
Fonte para Scanner Kodak i2800 R\$ 410,46	R\$ 410,46

Londrina, 15 de julho de 2019. Ailton da Silva Nantes, Presidente

## ERRATAS

O Edital nº 122/2019-DDH/SMRH, de 19 de julho de 2019, publicado no Jornal Oficial nº 3841 de 22 de julho de 2019, nas páginas 09 e 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

Edital n.º 122/2019-DDH/SMRH

TORNA PÚBLICA A DESISTENCIA E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE, COM BASE NO ART. 52, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 12.738/2018, AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR GESTÃO 2016/2020.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação do candidato abaixo relacionado, eleito para o cargo de Conselheira Tutelar – Gestão 2016/2020, por desistência da vaga de suplência ou descumprimento do Edital de Convocação.

Classificação da Eleição	Candidato
28º	ANNA CAROLINA CAMPOS PIVARO

Faço pública para conhecimento dos interessados, com base na no art. 52 §2º da Lei Municipal nº 12.738/2018, a SEGUNDA convocação do candidato eleito, abaixo relacionado, para assumir a vaga de suplência ao cargo de Conselheiro Tutelar – Gestão 2016/2020.



*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

CI nº 392/2019 – DSP

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Para: Departamento de Informática

Assunto: Emissão de Nota de Empenho – Processo 25/2019 – Dispensa 16/2019 – Fonte para Scanner Kodak modelo i2800.

Londrina, 01 de agosto de 2019.

Prezados,

Informamos que o processo em epígrafe foi finalizado, tendo sido ratificado e publicado no Jornal Oficial de Londrina, conforme cópia em anexo.

Seguem os dados para emissão de Nota de Empenho:

Empresa/Razão social	NETSCAN DIGITAL LTDA
CNPJ/MF	05.103.620/0003-31
Valor Unitário	R\$ 410,46
Valor Total	R\$ 410,46
Descrição	Fonte de alimentação p/n CP5K6387
Processo Administrativo	25/2019
Data de publicação	30/07/2019

Atenciosamente,

Mauricio Calgarotto  
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

